Três órgãos do governo emitiram parecer contra contrato com a Pfizer

Pareceres foram emitidos pela consultoria jurídica do Ministério da Saúde, a Advocacia-Geral da União e a Controladoria-Geral da União

Três órgãos do governo emitiram parecer contra contrato com a Pfizer

Caio Junqueira, da CNN

26/04/2021 às 19:43

Compartilhe:

Ouvir notícia

 0:00

órgãos: a consultoria jurídica do Ministério da Saúde, a Advocacia-Geral da União e a Controladoria-Geral da União.

O primeiro e mais antigo documento é do dia 3 de dezembro de 2020. Trata-se de um parecer jurídico encaminhado pelo advogado da União e consultor jurídico do Ministério da Saúde Jailor Capelossi Carneiro ao então secretário-executivo da pasta Elcio Franco, no qual ele analisa um pré-contrato do governo com a Pfizer.

Leia também

Entenda como será a distribuição das doses da Pfizer que chegam na quinta (29)

CPI investigará por que Brasil não comprou vacina da Pfizer em 2020, diz Aziz

Ex-secretário responsabiliza Saúde por demora na compra de vacinas da Pfizer

Após elencar diversos motivos ao longo de nove páginas, ele conclui que, “mesmo após breve, superficial e não exaustiva análise, entende-se que diversas previsões da anexa minuta de “MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS NÃO VINCULATIVO”, conforme mencionado anteriormente de forma exemplificativa, afrontam o ordenamento jurídico pátrio. Assim, recomenda-se a não celebração do referido instrumento nos termos em que apresentado”.

Dentre os motivos alegados estão:

1. a previsão pela Pfizer de não ser punida se houvesse atraso na entrega das vacinas;
2. a responsabilização da União por eventuais efeitos adversos da vacina;
3. pagamento antecipado;
4. a arbitragem por um tribunal americano caso haja problemas contratuais com o governo brasileiro.

De: Jailor Capelossi Carneiro
Enviado em: quinta-feira, 3 de dezembro de 2020 23:43
Para:
Cc:
Assunto:

Prezado Secretário Executivo,

1. Em atenção à mensagem abaixo, seguem as contribuições desta Consultoria Jurídica acerca da minuta de "MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS NÃO VINCULATIVO" proposta pela empresa Pfizer.

2. Sempre oportuno reforçar que as presentes considerações preliminares não se confundem com parecer jurídico formal, sendo pertinente o envio à CONJUR/MS, em tempo hábil, pelo sistema adequado, para manifestação com fulcro no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

43. Enfim, mesmo após breve, superficial e não exaustiva análise, entende-se que diversas previsões da anexa minuta de "MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS NÃO VINCULATIVO", conforme mencionado anteriormente de forma exemplificativa, afrontam o ordenamento jurídico pátrio.

44. Assim, recomenda-se a não celebração do referido instrumento nos termos em que apresentado.

45. No caso, nossa orientação é no sentido de que, se realmente necessário, seja subscrito documento contendo apenas e tão somente os principais aspectos técnicos, mas sem antecipar quaisquer cláusulas do futuro e eventual contrato.

Atenciosamente,

JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO

Advogado da União

8

Foto: Reprodução

Como se tratava de um pré-contrato que não obrigava a fechar a compra, o governo acabou assinando no dia 9 de dezembro de 2020 o memorando de

A ideia era aprovar uma emenda dentro da MP 1003. O texto chegou a ser apresentado no dia 16 de dezembro pelo deputado Hiran Gonçalves (PP-RR), mas não foi aprovado.

Vacina da Pfizer é preparada para aplicação em hospital de Boston, nos EUA

Foto: Craig F. Walker – 16.dez.2020/Reuters

A Casa Civil, então, realizou uma reunião no dia 22 de fevereiro para tratar "dos desafios associados à eventual contratação de doses de vacinas contra a Covid-19 dos fabricantes Pfizer/BioNTech SE e Janssen Pharmaceutica". O resultado prático foi o envio de ofícios à alguns ministérios para que fosse feita uma análise sobre as condições que a Pfizer exigia.

A AGU respondeu no dia 3 de março. Ela conclui ao final de um documento de 12 páginas que para a assinatura do contrato é necessária a aprovação de uma lei que autorizasse algumas das cláusulas que a farmacêutica exigia.

A dura missão dos helicópteros usados para conter a radiação em Chernobyl

O carro popular pode acabar no Brasil, e a culpa também é sua

Funcionários da Caixa anunciam greve em todo o país a partir de terça-feira (27)

"Ante o exposto, o presente parecer é no sentido de entender não haver óbices jurídicos intransponíveis à assinatura dos contratos de aquisição de doses da vacina contra a Covid-19 da Pfizer e Janssen, necessitando, contudo, a edição de autorização legislativa para assunção de obrigações previstas em cláusulas e disposições contratuais que não têm previsão legal e necessitam dela ou que destoam de disposições legais existentes e, por isso, devem ser excepcionalizadas."

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE ATOS NORMATIVOS

PARECER n. 00018/2021/DENOR/CGU/AGU

NUP: 00400.000251/2021-14
INTERESSADOS: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIIL SUBCHEFIA DE ARTICULAÇÃO E MONITORIAMENTO SUBCHEFIA ADJUNTA DE POLÍTICA ECONÔMICA
ASSUNTOS: CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS E OUTROS

EMENTA:
RESTRIÇÃO DE ACESSO, NÃO SÓ DOS AUTOS, MAS TAMBÉM DO PRESENTE PARECER, POR ESTE SE REFERIR AO TEOR DE DOCUMENTOS QUE ESTÃO PROTEGIDOS POR CLÁUSULAS DE CONFIDENCIALIDADE.
I - Ofício Circular nº 5/2021/SAECO/SAM/CC/PR, datado de 22 de fevereiro de 2021, da Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República (SAM/C.Civil-PR), dirigido ao Secretário-Geral de Consultoria da Advocacia Geral da União, solicitando análise e manifestação por esta Instituição acerca de minuta de contratos de aquisição de doses de vacinas contra a Covid-19 dos fabricantes Pfizer/BioNTech SE e Janssen Pharmaceutica.
II - Análise da Advocacia-Geral da União restrita aos aspecto jurídico, cabendo as Pastas ministériais as análises técnicas ou relativa a conveniência e oportunidade.
III - Visualização de riscos decorrentes de cláusulas e disposiçoes contratuais, com possibilidade de adoção de medidas passiveis de propiciar segurança jurídica, epeficamente com a adoção de de autorização ou previsão legal especifica.
IV - **Parecer no sentido de entender não haver óbices jurídicos intransponíveis à assinatura dos contratos de aquisição de doses da vacina contra a Covid-19 da Pfizer e Janssen, necessitando, contudo, a edição de autorização legislativa para assunção de obrigações previstas em cláusulas e disposições contratuais que não tem previsão legal e necessitam dela ou que destoam de disposições legais existentes e, por isso, devem ser excepcionalizadas.**

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício Circular nº 5/2021/SAECO/SAM/CC/PR, datado de 22 de fevereiro de 2021, da Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República (SAM/C.Civil-PR), dirigido aos Secretários-Executivos dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações, e da Controladoria-Geral da União, ao Secretário-Geral de Consultoria da Advocacia Geral da União, ao Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores, ao Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Govemamentais da Casa Civil da Presidência da República e ao Subchefe para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, solicitando análise e manifestação dos respectivos órgãos acerca de minutas de contrato de aquisição de doses de vacinas contra a Covid-19 dos fabricantes Pfizer/BioNTech SE e Janssen Pharmaceutica (seq. 2).

2. No Ofício Circular, faz-se referência ao acordado na reunião realizada no dia 22 de fevereiro de 2021, nas dependências da Casa Civil, onde foram expostos os desafios associados à eventual contratação de doses de vacinas contra a Covid-19 dos fabricantes Pfizer/BioNTech SE e Janssen Pharmaceutica.

3. Ademais, informa-se que, por se tratar de tema complexo e nada trivial, entende-se que a data de 3 de março de 2021 para o envio à SAM é adequada, equilibrando a tempestividade e o necessário tempo para estudo e apreciação técnica, haja vista a extensa documentação do anexo, e solicita que, na manifestação solicitada, se contemple os seguintes itens:

a) viabilidade ou não de assinatura dos referidos contratos do ponto de vista da sua pasta;
b) riscos visualizados no caso de viabilidade de assinatura dos contratos (probabilidade, impactos e medidas de mitigação);
c) medidas necessárias para propiciar segurança jurídica e técnica, caso julgue viável a assinatura dos contratos; e
d) parecer, no âmbito da competência de sua pasta, sobre o tema e outros aspectos julgados cabíveis.

4. Informa-se, ainda, que, após o recebimento das manifestações dos órgãos, a SAM realizará a consolidação dos documentos recebidos e os enviará para o Ministério da Saúde, como subsídios para a decisão daquela pasta acerca de eventual contratação de vacinas dos dois laboratórios mencionados.

5. Para subsidiar a análise e manifestação, no Ofício Circular nº 5/2021/SAECO/SAM/CC/PR (seq. 2), informa-se que se encaminha, para conhecimento, o Ofício nº 394/2021/SE/GAB/SE/MS do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde (seq. 3), bem como as minutas de contrato das farmacêuticas Pfizer e Janssen (seq. 4), que lhe são anexas, e observa que o referido Ofício informa que há limitações jurídicas vislumbradas para a contratação em conformidade com a legislação brasileira, extrapolando a capacidade de o Ministério da Saúde em prosseguir com a negociação para contratação, além de solicitar a apreciação e adoção das providências necessárias para viabilizar as aquisições tempestivas, dentro dos dispositivos legais, dos imunizantes contra a Covid-19 para disponibilização à população brasileira com a urgência que o caso requer.

6. Verifica-se pela leitura do referido Ofício nº 394/2021/SE/GAB/SE/MS (seq. 3), dirigido ao Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República, que:

I - relata-se que, no contexto das ações de enfrentamento à Emergência de Importância Internacional (ESPIN) decorrente do novo coronavirus (SARS-CoV-2), este Ministério da Saúde mantém constante diálogo com farmacêuticas e desenvolvedoras de vacinas, a fim de celebrar contratos de aquisição de imunizantes que venham a integrar o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 no Brasil;

III - CONCLUSÃO

85. **Ante o exposto, o presente parecer é no sentido de entender não haver óbices jurídicos intransponíveis à assinatura dos contratos de aquisição de doses da vacina contra a Covid-19 da Pfizer e Janssen, necessitando, contudo, a edição de autorização legislativa para assunção de obrigações previstas em cláusulas e disposições contratuais que não tem previsão legal e necessitam dela ou que destoam de disposições legais existentes e, por isso, devem ser excepcionalizadas.**

86. Submeto o presente parecer do Departamento de Análise de Atos Normativos ao Excelentíssimo Consultor-Geral da União, recomendando, caso aprovado, o encaminhamento ao Secretário-Geral de Consultoria (Advogado-Geral da União Substituto), para que remeta as manifestações da Consultoria-Geral da União, como resposta ao Ofício Circular nº 5/2021/SAECO/SAM/CC/PR da Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República (seq. 2), mencionando no expediente de encaminhamento o Processo nº 00001.000901/2021-24, conforme solicitado pela referida Subchefia.

Brasília, 03 de março de 2021.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA
Diretor do Departamento de Análise de Atos Normativos

A CGU na mesma data também apontou a existência de riscos na assinatura do contrato. "De forma geral, a análise realizada apontou que, caso os contratos sejam assinados, o gestor federal estaria suscetível a ocorrência de riscos significativos, especialmente os da ordem de impacto orçamentário financeiro para o Estado brasileiro, considerando eventual majoração futura dos preços das vacinas pactuados, bem como da previsão de pagamento de indenização à empresa e seus representantes, em caso da ocorrência de ampla gama de fatores elencados."

E condicionou a assinatura à sanção de uma legislação que diminuísse esses riscos. "Entende-se que, caso se confirme a sanção presidencial ao Projeto de Lei nº 534/2021, parte das necessidades de alteração legal encontram-se atendidas."

Esse projeto, de autoria de Rodrigo Pacheco (DEM-MG), acabou virando a Lei 14.125 no dia 10 de março. Prevê, por exemplo, que o governo assume os riscos referentes à aquisição de vacinas. O governo viria a assinar o contrato com a Pfizer no dia 19 de março.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 503/2021/CGSAU/DS/SFC

PROCESSO Nº 00190.101596/2021-15

INTERESSADO: SUBCHEFIA DE ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO/CASA CIVIL/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de manifestação ao Ofício Circular nº 5/2021/SAECO/SAM/CC/PR, de 22/02/2021, por meio do qual a Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil encaminha o Ofício nº 394/2021/SE/GAB/SE/MS, com as minutas de contrato das farmacêuticas **PFIZER** e **JANSSEN**, além de manifestação do Ministério da Saúde informando que há limitações jurídicas para prosseguimento das contratações.

1.2. Dessa forma, são solicitadas a apreciação e adoção das providências necessárias para viabilizar tempestivamente, dentro dos dispositivos legais, as aquisições dos imunizantes contra a Covid-19 para disponibilização à população brasileira com a urgência que o caso requer.

2. **INTRODUÇÃO**

2.1. A presente Nota Técnica, à luz das competências da Controladoria-Geral da União em relação à avaliação e ao assessoramento das ações de enfrentamento da pandemia de Covid-19, visa apontar e analisar os riscos identificados, no caso de assinatura dos respectivos Contratos, além da viabilidade ou não de assinatura dos termos.

2.2. Toda a análise foi realizada tendo como **pressuposto que as cláusulas dos contratos são inegociáveis por parte das empresas.**

2.3. As análises estão estruturadas de acordo com os principais tópicos identificados, conforme relação a seguir:

I - Sobre os quantitativos e prazos para disponibilização

II - Sobre os preços praticados

III - Sobre as garantias de eficácia

IV - Sobre a isenção de responsabilidade e pagamento de indenização

V - Sobre o Sistema de Compensação Independente de Culpa (**JANSSEN**)

3. **ANÁLISE**

I - SOBRE OS QUANTITATIVOS E PRAZOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO

3.1. Ambos os termos analisados preveem que os volumes das vacinas estabelecidos para disponibilização, bem como os cronogramas e prazos de entrega, podem ser alterados posteriormente, a critério do fornecedor. Além disso, eventual retificação não enseja qualquer tipo de penalidade e responsabilização às empresas.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Inicialmente, cumpre novamente ressaltar que toda a análise foi realizada tendo como **pressuposto que as cláusulas dos contratos são inegociáveis por parte das empresas** e que, dessa forma, todos os riscos apresentados não seriam mitigados com mera alteração do proposto nas Minutas de Contratos disponibilizadas.

4.2. De forma geral, a análise realizada apontou que, caso os Contratos sejam assinados, o Gestor Federal estaria suscetível a ocorrência de riscos significativos, especialmente os da ordem de impacto orçamentário financeiro para o Estado Brasileiro, considerando eventual majoração futura dos preços das vacinas pactuados, bem como da previsão de pagamento de indenização à empresa e seus representantes, em caso da ocorrência de ampla gama de fatores elencados.

4.3. Ademais, foram previstos riscos de impacto ao planejamento das ações de vacinação realizadas pelo Ministério da Saúde, associado de risco da impacto dos prazos para disponibilização das vacinas, caso a aprovação regulatória da **JANSSEN** não ocorra até a data prevista inicialmente; bem como riscos de insegurança jurídica ao gestor, considerando lacunas legislativas existentes.

Projeto de Lei nº 534/2021, parte das necessidades de alteração legal encontram-se atendidas,

5/6

03/03/2021 SEI/CGU - 1852946 - Nota Técnica

especialmente com a autorização para que a União assuma os riscos referentes à responsabilidade civil, nos termos do Contrato, e com a autorização para que sejam constituídas garantias para cobertura dos riscos.

4.6. Nesse contexto, considerando riscos de saúde pública ora vivenciados em todo território nacional, bem como a necessidade de se ampliar os meios para combate a pandemia, com o desenvolvimento de medidas para expandir a oferta e abrangência das campanhas de vacinação no Brasil, entende-se que as assinaturas dos Contratos se demonstram viáveis, especialmente se as medidas mitigadoras e preventivas recomendadas forem aplicadas, com vistas a diminuir a probabilidade e impacto de ocorrência dos riscos elencados e, ante a sanção do PL 534/2021.

5. **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

5.1. Submete-se a presente Nota Técnica à consideração superior, com proposta de encaminhamento à Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil para conhecimento e demais providências.

Foto: Reprodução

Tópicos

AGU (Advocacia-Geral da União) | CGU (Controladoria-Geral da União) | Governo Federal | Ministério da Saúde | Pfizer | Vacina Coronavírus

Compartilhe: